

## **INSTRUMENTO DE CESSÃO DE SERVIDORA**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 134/2005, ARTIGO 96, § 4º.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua titular, Sra. **MARUZA DE SOUZA LOBO SILVA** doravante denominada **CEDENTE**.

De outro, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua titular, Sra. **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão da servidora **ELIANE NASCIMENTO SANTOS**, professora efetiva do quadro da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10130, para exercício da função de Orientadora Pedagógica junto ao Centro de Qualificação Profissional e Social unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente cessão se funda no art. 96, inciso I e § 4º, da Lei Municipal nº 134/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal), bem como na autorização expressa da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, anexa a este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A cessão terá prazo determinado, com início em 06 de agosto de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada mediante ato formal e autorização da Prefeita Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS**

O ônus da remuneração da servidora permanecerá sob responsabilidade da Secretaria de origem, conforme acordado entre as secretarias que celebram o presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA SERVIDORA CEDIDA**

A servidora exercerá a função de Orientadora Pedagógica das oficinas e cursos promovidos pelo Centro de Qualificação Profissional e Social, colaborando com a Secretaria de Assistência Social no desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e sociais, respeitando sempre os limites de sua formação e de sua lotação originária.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SERVIDORA CEDIDA**

No sentido estrito, as atribuições da servidora cedida restringem-se às seguintes:

I – Assessorar os oficineiros, instrutores e professores que atuam no Centro de Qualificação Profissional e Social quanto ao planejamento, execução e avaliação das práticas educativas.

II – Organizar, promover e acompanhar encontros pedagógicos, oficinas e cursos de formação voltados à melhoria da prática docente e da aprendizagem discente.

III – Apoiar o corpo docente na identificação de dificuldades de aprendizagem dos orientados, propondo estratégias pedagógicas de superação.

IV – Supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas realizadas, zelando pela qualidade metodológica e pelo cumprimento dos objetivos educacionais e sociais da instituição.

V – Atuar como elo entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social quanto às ações educacionais do Centro de Qualificação Profissional e Social, garantindo a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

VI – É vedado à servidora exercer atividades meramente administrativas, burocráticas ou alheias à sua formação pedagógica, sob pena de configurar desvio de função.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

Compete à Secretaria CEDENTE manter atualizado o vínculo funcional da servidora, bem como assegurar o pagamento regular de sua remuneração.

Compete à Secretaria CESSIONÁRIA zelar pelo pleno cumprimento da jornada de trabalho da servidora, supervisionando suas atividades e comunicando de imediato quaisquer irregularidades à Secretaria CEDENTE.

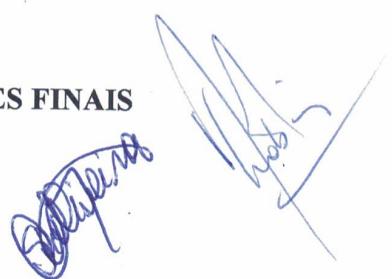
## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Ruy Barbosa, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante interesse público, por conveniência da Administração ou a pedido justificado das partes, sem que isso gere direito adquirido à servidora.

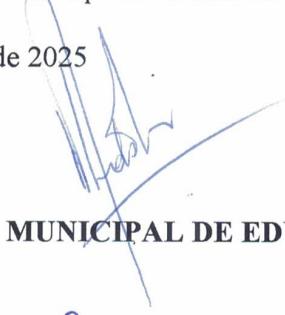
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de autotutela, podendo rever a presente cessão em caso de necessidade, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Ruy Barbosa, Bahia, 06 de agosto de 2025

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**